



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 360


**SÚMULA:** Concede isenção de Alvará de Licença e de I.S.S. aos recenseadores.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da obtenção de alvará de licença municipal e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (I.S.S.), os recenseadores designados pelo I. B.G.E. para realizarem o CENSO de 1990, no Município de Antonio Olinto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto  
em 25 de junho de 1990.

  
JORGE TRAIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Tribuna Regional  
Nº 669 de 31/07/90